



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 273/2019.

Em, 07 de outubro de 2019.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA
ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais na grade curricular das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, no âmbito do Município de Cabo Frio.

§1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º. Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos, convênios, termos de cooperação técnica, etc., com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a perfeita execução dos objetivos constantes na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais na grade curricular das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, no âmbito do Município de Cabo Frio.

A prática esportiva é tão importante, sobretudo entre crianças, jovens e adolescentes, que o legislador constituinte reservou assento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para o assunto, conforme podemos observar a seguir:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em Lei.

§2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Toda escola tem em sua grade curricular a disciplina educação física. No entanto, a execução desta disciplina restringe-se à prática de futebol, futsal, vôlei ou outras modalidades esportivas mais comuns. A prática de artes marciais, embora muito comuns no Brasil, ainda não têm o seu lugar resguardado no âmbito das nossas instituições de ensino.

Esta propositura visa, portanto, garantir que artes marciais tão importantes e populares em nosso país, como judô, jiu-jitsu, muay-thai, dentre várias outras, sejam ensinadas aos nossos alunos, com isso, estaremos, dentre outras vantagens, educando e transmitindo às crianças, aos jovens e aos adolescentes sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades. Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Colegas Vereadores, rogo o apoio de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprovar esta matéria que beneficia a todos indistintamente, mas, sobretudo, às nossas crianças, aos jovens e aos adolescentes.

Confiante na aprovação do presente Projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.